



**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 27ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.**

1

Processo n. 0061128-90.2016.4.02.5101

**AUTOR: GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA  
PETROS - GDPAPE  
RÉU: PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE  
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E OUTRO**

vem perante Vossa Excelência nos termos do despacho proferido apresentar os quesitos que deve ser submetidos ao Ilustre Perito a ser nomeado pelo Juízo e, m ainda, a nomeação de seu assistente técnico, tudo conforme abaixo.

Eis os quesitos que devem ser submetidos ao crivo Ilustre Perito.

1. Queira o senhor perito esclarecer a sua especialização e se possui informação em pericia atuarial, bem com se já realizou a análise igual ou superior da constante desses autos objeto de pericia?
2. Queira o senhor perito esclarecer se já realizou algum tipo de trabalho, direta ou indiretamente, para qualquer das rés?
3. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo quais os conceitos e características da estrutura de um Plano de Benefício de Previdência Privada da modalidade: BENEFICIO DEFINIDO?
4. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo conceitualmente e tecnicamente a importância do mutualismo na elaboração e manutenção de um Plano de Benefício – BD?

Rua da Ajuda, 35 Grupo 1002 – Centro da Cidade – Rio de Janeiro – CEP 20.040.915 – Tel.22924944  
[www.derblyadv.com.br](http://www.derblyadv.com.br)



DERBLY  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

5. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo o conceito técnico de base de cálculo do complemento e fonte de custeio do complemento de um Plano fechado de Benefício Definido, esclarecendo, ainda, se há diferença entre ambos?
6. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo se uma das regras de criação de um Plano de Benefícios de previdência privada, no sistema BD, é estabelecer um limite vinculado ao salário de participação?
7. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base no quesito anterior se as patrocinadoras devem respeitar esse limite quando da aplicação de sua política salarial e qual seria a sua responsabilidade caso não respeite esse limite?
8. Queira o senhor perito esclarecer se para qualquer aumento do salário de participação e conseqüente aumento do complemento de aposentaria concedido, deve existir a recomposição de reserva matemática destinada a custear esse aumento de benefício?
9. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo se um Plano de Benefício Definido é possível uma formação de reserva matemática individual para pagamento da majoração do benefício decorrente da concessão de índices de reajuste diferenciado para participantes e assistidos por parte da patrocinadora, de forma a não prejudicar a reserva matemática do Plano destinado ao pagamento do benefício de todos os participantes?
10. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo qual a responsabilidade da patrocinadora que concede reajustes salariais acima do limite estabelecido do Plano de benefícios resposta está que deve levar em consideração os quesitos dos itens 6 e 7?
11. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo se a patrocinadora, ao conceder reajustes diferenciados para participantes e assistidos, ignora as características mutualistas do Plano, individualizando ganho e socializando prejuízos?
12. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo o conceito de submassa em um Plano de Benefícios estruturado na modalidade de BD?

---

Rua da Ajuda, 35 Grupo 1002 – Centro da Cidade – Rio de Janeiro – CEP 20.040.915 – Tel.22924944  
www.derblyadv.com.br



- 3
13. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo se a existência dessas submassas descritas no quesito anterior pode causar abalo no mutualismo?
  14. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo se o Plano de Benefícios BD da Petros, do Sistema Petrobrás, possui submassas?
  15. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo se os denominados “pré-70”, “pós-70”, “pós-82”, “grupo 78-79”, repactuantes e não repactuantes podem ser considerados submassas do Plano PPSP de Benefício Definidos da Petros?
  16. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo o conceito de subsídios cruzado num Plano de Benefício Definido?
  17. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo, citando alguns exemplos, o que seria subsidio cruzado perverso em um Plano de Benefício Definido?
  18. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo o conceito de separação de massas (cisão) em um Plano de Benefícios Definido?
  19. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo, citando alguns exemplos, quais seriam os motivos técnicos e estruturais que demandariam a necessidade de se separar as massas de um Plano de Benefício Definido?
  20. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo as possíveis conseqüências que a decisão de separar massas pode causar ao futuro equilíbrio atuarial de Plano de Benefícios “FECHADO”, estruturado na modalidade de benefícios definidos?
  21. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo se existe mais submassas além daquelas do item 15 no Plano PPSP, administrado pela Petros? Se sim, quais são?
  22. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base no quesito anterior quais as características de cada submassa, explicando ainda por que cada uma, em separado, é considerada uma submassa do Plano PPSP?
  23. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base nas respostas dos dois quesitos anteriores em qual ou quais dos grupos considerados como submassa,

---

Rua da Ajuda, 35 Grupo 1002 – Centro da Cidade – Rio de Janeiro – CEP 20.040.915 – Tel.22924944  
www.derblyadv.com.br



o chamado subsídio cruzado pode ser perverso a ponto de ameaçar o equilíbrio-atuarial do Plano PPSP no futuro?

4

- 24.** Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo se os subgrupos, vale dizer as submassas encontradas nas respostas aos quesitos anteriores coexistem há quanto tempo separadamente, e se ao longo da existência de mais de 40 anos de funcionamento do Plano alguma delas causou problemas de gestão a fundação Petros?
- 25.** Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo qual a base legal existente no momento do ajuizamento da presente ação que regulava a cisão de submassas?
- 26.** Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo se tem conhecimento de algum outro Plano de benefícios na modalidade BD onde foi realizada a separação de massas (cisão) e qual foi a motivação para referida separação?
- 27.** Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo como a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, órgão fiscalizador das entidades privadas de previdência, complementar recebe e analisa os pedidos de separação de massas?
- 28.** Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo segundo as normas estabelecidas pela PREVIC, quais são os pré-requisitos e ou motivo que justificam a notificação de separação de massas de um Plano BD, notadamente quando esse se encontra fechado a mais de 15 anos para novas adesões?
- 29.** Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base nas informações constantes do processo, notadamente a existência de mandado de segurança que tem como objetivo anular a Portaria Nº 2.123 de 24 de novembro de 2008 (está Portaria expedida pela PREVIC aprovou a repactuação), quais as conseqüências para o pedido de cisão do Plano caso o resultado do Mandado de Segurança seja no sentido de anular a referida Portaria?
- 30.** Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base na informação acima se seria ou não prudente aguardar o resultado final do julgamento da referida

---

Rua da Ajuda, 35 Grupo 1002 – Centro da Cidade – Rio de Janeiro – CEP 20.040.915 – Tel.22924944  
www.derblyadv.com.br



ação, explicando, ainda, quais as conseqüências que poderiam ser causadas ao fundo do Plano PPSP se a análise objeto da pretensão deste processo continuar a ser realizada pela PREVIC?

5

- 31.** Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo se a submassa criada pela Porta Nº 2.123/2008 que aprovou a repactuação tem ou teve o mesmo ou menor impacto causado pelas submassas já existentes tais como: "pré-70", "pós-82", "grupo 78-79" e "pós-70"?
- 32.** Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo por que as submassas existentes no Plano PPSP a "pré-70", "pós-82", "grupo 78-79" e "pós-70" não foram alvo de cisão do Plano?
- 33.** Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base no processo de repactuação que ocorreu no Plano PPSP, qual foi a justificativa técnica utilizada pela patrocinadora e pela fundação para que a massa de participantes fosse dividida em duas submassas, vale dizer, participantes e assistidos repactuados e participantes e assistidos não repactuados?
- 34.** Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base nas respostas dos quesitos anteriores se a justificativa técnica apresentada se revela correta, notadamente se comparada as submassas pré-existentes ("pré-70", "pós-82", "grupo 78-79" e "pós-70") as quais não houve necessidade de cisão?
- 35.** Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo qual a forma por meio da qual a Fundação Petrobras de Seguridade Social pretende realizar a separação das massas de repactuantes e não repactuados?
- 36.** Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo se a Petros pretende com a cisão das massas de repactuantes e não repactuantes criar dois novos Planos independentes do Plano PPSP?
- 37.** Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo qual se seria adequado tecnicamente à separação do patrimônio PPSP em repactuantes e não repactuadas, considerando as respostas já apuradas?
- 38.** Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo qual o total do patrimônio do Plano PPSP, incluindo seus déficits e como se daria a divisão para cada submassa

---

Rua da Ajuda, 35 Grupo 1002 – Centro da Cidade – Rio de Janeiro – CEP 20.040.915 – Tel.22924944  
www.derblyadv.com.br



considerando o conceito de mutualismo e, notadamente os resultados dos investimentos realizados com resgate no futuro?

- 6
39. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base nas informações acima se é legalmente possível e tecnicamente viável a utilização das mesmas premissas nas avaliações atuariais das suas submassas?
  40. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo o que é CNPB – Cadastro Nacional de Plano de Benefício e, qual a Norma Legal que regulamenta o referido cadastro?
  41. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base no quesito anterior se o Plano PPSP da Petrobrás na modalidade de benefício definido possui cadastro do CNPB?
  42. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base no quesito anterior se a é possível a criação de dois novos Planos decorrentes da cisão de um anterior utilizando o mesmo CNPB ou se seria necessário cada Plano ter novas inscrições no referido cadastro?
  43. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base em todas as informações já apuradas e levando em consideração a legislação e os conceitos técnico-atuarial se em um eventual processo de separação de massas de um Plano BD, fechado para novas adesões há mais de 15 anos que venha a apresentar o futuro desequilíbrio decorrentes do custo ocasionado pela cisão das massas como seria a responsabilidade pela cobertura pelo déficit atuarial? Seria rateado para todos os participantes e patrocinadoras ou tal responsabilidade seria que quem propôs a separação?
  44. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base no quesito anterior e levando em consideração o Inciso IX do art. 48 do regulamento de benefícios (este inciso decorre do lado da Petrobrás S.A ter assumido exclusivamente a responsabilidade de aportar valores ao Plano PPSP sempre que houver déficit ocasionado pela sua decisão de implantar a paridade salarial entre ativos e inativos) se está responsabilidade deixaria de existir ou, contrariamente passaria a ser garantidora da submassa que não aderiu à repactuação?

---

Rua da Ajuda, 35 Grupo 1002 – Centro da Cidade – Rio de Janeiro – CEP 20.040.915 – Tel.22924944  
www.derblyadv.com.br



DERBLY  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 7
45. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base nas informações constantes neste processo, notadamente aquelas referentes às dívidas que estão sendo cobradas da patrocinadora onde uma delas já foi objeto de reconhecimento no Inquérito Civil Público em curso na PGR do Rio de Janeiro, como essas dívidas seriam computadas em cada massa?
46. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo se no ano de 2007, mais precisamente em setembro os patrocinadores Petróleo Brasileiro S.A e BR Distribuidora S.A aprovaram um novo Plano de cargos de salários denominados PCAC?
47. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base no quesito anterior se na mesma época foi criado à verba denominada RMNR – Remuneração Mínima por Nível e Região?
48. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base nos Relatórios Anuais publicados no site da Fundação Petros nos anos de 2003 a 2015, e nos Demonstrativos de Resultado de Avaliação Atuarial referente aos anos de 2006 a 2015, é possível afirmar que o salário de participação médio dos participantes ativos chegou a ser cerca 171% superior ao valor médio dos benefícios (2010) o equívoco de mesmo fechado o Plano acusa a inclusão de novos empregados?
49. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com a resposta do quesito anterior se os empregados ativos tiveram um aumento salarial desde a implantação do PCAC até o presente momento superior àquele concedido aos aposentados? Se sim, qual a proporção? E se impactaria uma nova cisão?
50. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base nas informações acima principalmente nas respostas dos quesitos 46, 47 e 48 e, notadamente quanto às respostas dos quesitos 5, 6, 7 e 8 se a política salarial adotada pelas patrocinadoras após o ano de 2007, inclusive, impactaram as reservas matemáticas atuais e futuras? Se sim, quais seriam as providências que deveriam ser tomadas pela Petros? Essas impactariam na separação pretendida?
51. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base nas informações acima se é possível afirmar que a implantação do PCAC e a política salarial adotada na última década fez surgir duas novas submassas, vale dizer uma antes a

Rua da Ajuda, 35 Grupo 1002 – Centro da Cidade – Rio de Janeiro – CEP 20.040.915 – Tel.22924944  
www.derblyadv.com.br



setembro de 2007 e outra posterior a setembro de 2007, uma vez que aqueles que aposentaram antes de setembro de 2007 não tiveram a oportunidade de usufruir da política salarial implementada na última década?

8

52. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo se essa submassa que surge após a implantação do PCAC de 2007 estaria enquadrada na definição descrita no art. 2º CNPC nº 24, de 24/11/2016?
53. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo com base nas respostas acima se há subsídio cruzado entre as submassas antes de setembro de 2007 e após setembro de 2007? Caso afirmativo, queira esclarecer ao Juízo se esse subsídio cruzado poderia ser caracterizado como perverso?
54. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo se no período de 2006 a 2016 houve “prejuízo” ao Plano de Benefícios em decorrência de existirem duas submassas (reapactuados e não reapactuantes) haja vista que os índices de reajustes para as citadas submassas, nesse período, foram os mesmos para ambos, ou seja, o IPCA? Ainda, qual o risco ou perversidade pode ter ocorrido em função da existência das submassas de reapactuantes e não reapactuantes?
55. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo qual se seria adequada tecnicamente a separação do patrimônio PPSP em reapactuantes e não reapactuadas, considerando as respostas já apuradas?
56. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo se tem ciência de que o Plano PPSP gerenciada pela Petros encontra-se em fase de equacionamento dos déficits acumulados nos anos de 2015 e 2016?
57. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo diante da sua experiência e do acima apurado se a separação pretendida pela Petros em reapactuantes e não reapactuados se apresenta como uma medida coerente em razão dos conceitos e da técnica atuarial notadamente diante do Plano de Equacionamento que está sendo elaborado?
58. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo se o Plano de Equacionamento elaborado pela Petros está levando em consideração a sua intenção de cindir o Plano em duas massas?

---

Rua da Ajuda, 35 Grupo 1002 – Centro da Cidade – Rio de Janeiro – CEP 20.040.915 – Tel.22924944  
www.derblyadv.com.br



**DERBLY**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

59. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo diante do tamanho déficit e do conceito do mutualismo se tecnicamente a separação de massa pretendida não causaria uma maior fragilidade ao Plano PPSP?
60. Queira o senhor perito esclarecer ao Juízo tudo o quanto mais puder acrescentar em razão de sua experiência profissional balizado pela pretensão deduzida.

O assistente técnico indicado é o senhor:

Nome: Othon José Antunes Neto

Identidade: 2.237.025 – IFP-RJ

CPF: 19.2981.027-04

Endereço: Rua do Ouvidor, nº 60, - sala 901- Centro - Rio de Janeiro - RJ – Cep: 20040-030

Telefone: (21) 4109-0125

E-mail: othon@actuarialconsulting.com.br

Nos termos acima, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de agosto de 2017.

**ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA DERBLY**  
**OAB 89 266**

Rua da Ajuda, 35 Grupo 1002 – Centro da Cidade – Rio de Janeiro – CEP 20.040.915 – Tel.22924944  
[www.derblyadv.com.br](http://www.derblyadv.com.br)



**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 27ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.**

1

Processo n. 0061128-90.2016.4.02.5101

**AUTOR: GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE**  
**RÉU: PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E OUTRO**

vem perante Vossa Excelência a parte Autora, em cumprimento ao despacho de fls. 2188/2189, informar que procedeu com o depósito integral dos honorários periciais homologados, conforme se verifica na guia anexa.

Fato contínuo, tendo em vista o deferimento da apresentação dos quesitos complementares aos apresentados as fls. 2039/2047, vem os apresentar abaixo, os quais devem ser submetidos ao crivo Ilustre Perito.

Destaca-se que a apresentação destes quesitos suplementares se fez necessária devido ao fato de que novos fatos aconteceram na presente questão objeto do processo desde a apresentação dos quesitos de fls. 2039/2047 realizada em 07/08/2017 que se deu em determinação a decisão de fls. 1974/1977, notadamente a aprovação ocorrida em 14/02/2018 por parte da Previc da Cisão do Plano PPSP gerido pela Fundação Petros.

### **Quesitos Suplementares**

1- Em 2014, em decorrência de acordo firmado entre a PETROBRAS e FUP, foi constituído um Fundo Previdencial no valor de R\$ 2,9 bilhões, destinado à melhoria dos benefícios já concedidos, com objetivo de contemplar os níveis concedidos nos ACT's da PETROBRAS, de 2004, 2005 e 2006. Queira o I. Perito explicar, qual o dispositivo legal, considerando a Resolução CGPC nº 26/2008, que trata da distribuição de superávit do Plano de Benefícios, que permitiu a criação deste fundo?

Rua da Ajuda, 35 Grupo 1002 – Centro da Cidade – Rio de Janeiro – CEP 20.040.915 – Tel.22924944  
www.derblyadv.com.br



2- O Fundo Previdencial mencionado no quesito anterior, visou atender apenas o grupo de participantes assistidos da patrocinadora PETROBRAS ou seus reflexos financeiros também foram estendidos aos demais participantes do Plano (de outras patrocinadoras)?

3- O cálculo dos benefícios programados do Plano tem por base a média dos 12 últimos salários-de-participação. Considerando a adoção da RMNR, pela PETROBRAS, é correto afirmar que, os participantes cujo benefício foi concedido após um ano de implementação desta remuneração mínima, tiveram seu benefício inflado, sem que em contrapartida, neste período, houvesse contribuição necessária para cobertura do referido aumento?

4- Considerando o explicitado no quesito anterior, esta “majoração no benefício” decorrente da RMNR, gerou melhoria de benefício para todos os participantes (ativos e assistidos) do Plano PPSP? Caso negativa a resposta, informe o I. Perito, qual grupo não foi “beneficiado” pela remuneração mínima?

5- Queira o I. Perito informar se os participantes ativos que percebem a RMNR contribuem sobre este valor para o Plano PPSP.

6- Queira o I. Perito informar se a RMNR é salário-de-participação. Caso positivo, o reajuste aplicado a ela é também estendido aos benefícios dos participantes assistidos que não repactuaram?

7- O teto do salário-de-participação previsto no artigo 13 § 2º está vinculado à remuneração do Superintendente Geral de Departamento. Este cargo ainda existe na Patrocinadora Instituidora? Caso negativo, foi adotado como parâmetro o cargo a ele equivalente na nova estrutura de PCS?

8- Caso a resposta ao quesito anterior seja negativa, queira o I. Perito esclarecer quais foram os critérios adotados para o estabelecimento do referido teto a partir da extinção do cargo de Superintendente Geral de Departamento, indicando a base, os índices de reajuste e a sua periodicidade. Os índices de reajuste foram os mesmos aplicados aos salário dos empregados da Patrocinadora Instituidora? Caso contrário queira o I. Perito calcular o valor que o teto do salário de participação (vinculado à remuneração de Superintendente Geral de Departamento) teria na presente data, se fossem aplicados os índices de reajuste salarial da Petrobras. Compare este valor com aquele constante dos estudos atuariais da

Rua da Ajuda, 35 Grupo 1002 – Centro da Cidade – Rio de Janeiro – CEP 20.040.915 – Tel.22924944  
www.derblyadv.com.br



Petros, em especial as avaliações atuariais de 2016 e 2017 e o estudo de cisão do Plano PPSP.

3

9- Queira o I. Perito informar, com base na página 60 do Relatório Anual de 2017 - Planos Benefício Definido, disponível no sítio eletrônico da PETROS, quantas submassas estão elencadas, para fins de avaliação atuarial do Plano PPSP?

10- Queira o I. Perito informar se, antes do processo de separação de massas, existiam grupos de participantes no Plano PPSP que contribuía com percentuais diferenciados. Caso positivo, quais são estes percentuais e sua base de incidência. Estes grupos poderiam ser entendidos como submassas, em razão da diferença de custeio? Caso positivo, eles foram cindidos em planos de benefícios distintos? Caso negativo, existe subsídio cruzado “perverso” entre eles?

11- Queira o I Perito apresentar detalhamento das seguintes submassas: não repactuados “pré-70”, não repactuados inscritos entre 70 e 77, não repactuados do “grupo 78-79”, não repactuados inscritos entre 80 e 82, não repactuados inscritos “pós-82”, repactuados “pré-70”, repactuados inscritos entre 70 e 77, repactuados do “grupo 78-79”, repactuados inscritos entre 80 e 82, repactuados inscritos “pós-82”, informando:

- para os participantes assistidos, o tipo de benefício supletivo, o quantitativo, a idade média, o valor do benefício médio, e
- para os participantes não assistidos (participantes ativos): o quantitativo, a idade média, o valor do salário médio.

12- Queira o I. Perito informar, considerando que a criação da massa de repactuados se deu em 2006, se o alegado subsídio cruzado “perverso” ocorreu ao longo destes 12 (doze) anos. Caso positivo, em que exercícios este subsídio ocorreu.

13- Queira o I. Perito informar, com base na legislação vigente, qual a norma que estabelece os parâmetros para a separação de massas em um Plano de Benefícios de uma Entidade fechada de Previdência Complementar. Transcreva, deste normativo, quais os critérios de rateio de patrimônio. Informe ainda se esse critério foi adotado quando da cisão do Plano PPSP.



14- Queira o I. Perito informar, com base no Regulamento do PPSP não repactuados, publicado no DOU de 19/02/2018, se está previsto expressamente no seu artigo 5º, a divisão dos participantes em dois grupos distintos. Se positiva a resposta: a) esclareça se esses grupos se constituem em submassas; b) esclareça se a distinção entre esses grupos diz respeito a fonte de custeio (contribuições diferenciadas) e reajuste dos benefícios (despesas previdenciais diferenciadas).

15- Queira o I. Perito informar, ainda baseado no dispositivo regulamentar mencionado no quesito anterior e considerando que o PPSP foi dividido entre repactuados e não repactuados (em razão apenas da diferença do índice de reajuste dos benefícios), o porquê da manutenção da diferença de época de reajuste dentro de um deles?

16- Considerando o disposto no artigo 2º, da Resolução CNPC nº 24/2016 e quesitos 4 e 5, queira o I. Perito informar, se apenas a separação do PPSP entre repactuados e não repactuados, atende **integralmente** ao conceito de direitos e obrigações homogêneos entre si. Informe ainda se permanecem submassas dentro de casa novo plano de benefícios criado.

17- Queira o I. Perito apresentar os índices de reajustes dos benefícios das duas submassas (repactuados e não repactuantes) nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, inclusive o correspondente índice acumulado no triênio. Diante deste resultado o I. Perito pode afirmar que houve subsidio cruzado entre estas submassas? Se houve este subsidio cruzado causou prejuízo a alguma das submassas? Qual delas?

18- Queira o I. Perito informar se após a cisão do Plano PPSP, ainda existem submassas nos dois planos que foram criados. Caso positivo, informe quais são e se poderia existir subsidio cruzado “perverso” entre elas. Caso contrário, informe os motivos pelos quais não ocorreria o subsidio cruzado “perverso”.

19- Queira o I. Perito informar se a cisão de um plano de benefícios mutualista, na modalidade de benefício definido, em dois planos, em razão da existência de submassas, pode levar um dos novos planos, ou mesmo os dois, à situação de insolvência? Justifique sua resposta.



20- Considerando que a PREVIC é parte neste processo, sendo ela o agente que autorizou a cisão do Plano PPSP, é possível que, por acordo entre as partes, ocorra à reversão da separação das submassas (repactuados e não repactuantes)? Caso negativo explicita as razões que não permitiriam tal acordo.

21- Em sendo anulada a cisão do Plano PPSP, a operacionalização deste processo se constituirá na consolidação em um único Balanço dos registros contábeis dos dois Planos cindidos e no cancelamento do novo CNPB criado a partir desta cisão, além do processo de comunicação aos participantes? Caso seja negativa a resposta, indicar os demais impactos operacionais que decorrerão caso a cisão do Plano PPSP venha a ser tornada sem efeito.

22- Queira o I. Perito informar se decisão transitada em julgado do processo nº 0328456-59.2012.8.19.0001 versa apenas sobre os aspectos formais, qual seja a legalidade da realização da reunião do Conselho Deliberativo da Petros, ou se ela adentra no mérito da separação de massas e conseqüente cisão do Plano de Benefícios PPSP em dois.

Ademais, vem a parte Autora apresentar o seu novo assistente técnico em substituição ao apresentado as fls. 2039/2047, qual seja o Sr. Carlos Frederico Tadeu Gomes, MIBA 679, o qual pode ser encontrado através do telefone (21) 98074-7667 e (21) 97972-9929, assim como pelo email carlos\_fred1@yahoo.com.br.

Nos termos acima, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de outubro de 2018.

**ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA DERBLY**  
**OAB 89 266**

Rua da Ajuda, 35 Grupo 1002 – Centro da Cidade – Rio de Janeiro – CEP 20.040.915 – Tel.22924944  
www.derblyadv.com.br

# CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência 0625	Op. 005	N° da conta 86413133	DV 9	Tipo 1	1 - Inicial 2 - Cont.	Pes. 2	1 - Física 2 - Jurídica	ID 050000010731810232
Cidade (Sede do Foro) RIO DE JANEIRO - CAP - 27A VARA FEDERAL				Seção RJ	Vara 27	N° do Processo 00611289020164025101		N° ação/classe 0
Depósito referente à HONOR PERICIAIS				Cód.receita		Período de apuração de 01/10/2018 à 31/10/2018		
Depositante/Contribuinte GRUPO EM DEFESA DOS PART DA PETROS GDPA					CPF/CNPJ 19912448000100			
DDD/Fone			Autor GRUPO EM DEFESA DOS PART DA PETROS GDPAPE					
N° Documento 00000000000000			Réu PREVIC SUPERINTENDENCIA NAC DE PREV COMPLEM E OUTRO					
Observações								

1ª VIA - DOC DE CAIXA

0525.005.864.13133-9

Em dinheiro	CL	D	R\$
	20	5	R\$ 0,00
Em cheques			R\$
			R\$ 0,00
Total			R\$
			R\$ 15.525,00

**Cheques**

CL	D	Prazo	R\$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

15.525,00RCL1101

CEF06252310180600005000574

37.205 v01 / /  
Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação Mecânica